



LEI nº 1918, de 30 de outubro de 2013.

Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pérola - CDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - **CDM** - com objetivo de opinar e acompanhar as alterações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS, incentivar a indústria e o Comércio, estimular o fomento da produção agropecuária e de buscar soluções para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terá sua sede no Município de Pérola em local a ser definido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 12 (doze) membros sendo:

- a) - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) – 4 (quatro) representantes das Entidades não Governamentais;
- c) - 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 3º - A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;

Art. 4º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos, por maioria, na primeira Assembleia do Conselho e, posteriormente, nomeados por Portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O desempenho dos membros do Conselho Diretor será voluntário e sem



remuneração, cuja gestão será de 2 (dois) anos a contar da primeira Assembleia, com direito a recondução ao cargo.

Art. 6º As prioridades principais do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão as seguintes:

- I** - União das Classes Produtivas;
- II** - Desenvolvimento Tecnológico;
- III** - Modernização Empresarial;
- IV** - Técnicas de Gerenciamento;
- V** - Programa de Qualidade e Produtividade;
- VI** - Linhas de Financiamento; e,
- VII** - Acompanhamento das alterações do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal - PDUOS.

Art. 7º O desenvolvimento das prioridades elencadas no art. 6º desta Lei deverá levar em consideração os seguintes Planos de Metas:

- I** - Aperfeiçoamento e Modernização Tecnológica (maquinários);
- II** - Solucionar a Falta de Capital de Giro;
- III** - Viabilizar Linhas de Financiamentos Subsidiados e a Longo Prazo;
- IV** - Priorizar Mão de Obra Especializada;
- V** - Implantação de Central de Compras;
- VI** - Criar o Cooperativismo compras/vendas/financiamento/etc;
- VII** - Informações de Mercado;
- VIII** - Estabelecer Plano Salarial para o Setor de Categoria;
- IX** - União de Objetivos (Associativismo e metas do setor/classes);
- X** - Processos e Soluções Diferenciadas por Setor;
- XI** - Apoio de Órgãos Públicos (convênios, isenções de tributos, etc);
- XII** - Estratégia de Marketing e Produção em Série;
- XIII** - Técnicas de Gerenciamento;
- XIV** - Racionalização de Custos (produtividade);
- XV** - Incentivo ao Consumo;
- XVI** - Cursos Profissionalizantes;
- XVII** - Incentivo a Competitividade e Produtividade;
- XVIII** - Novos Mercados;
- XIX** - Técnicas de Vendas;
- XX** - Ética Profissional;



XXI – Priorizar estudos de acompanhamento das alterações da legislação referentes ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal – PDUOS.

Art. 8º As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as metas e diretrizes de trabalho, serão estabelecidas pelo Conselho Diretor na primeira assembleia e deverão ficar registradas em Ata.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá seguir as metas traçadas no cronograma de prioridades constantes nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Pérola Pr, 30 de outubro de 2013.

DARLAN SCALCO

Prefeito Municipal